IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ/ME Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799 COMPANHIA ABERTA

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

À
B3 S.A.
Gerência de Listagem e Supervisão de Emissores
A/C: Carolina Almeida

C/C: CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref: Direito de Retirada

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício B3 967/2020-SLS de 13/11/2020 enviado à Irani Papel e Embalagem S.A. ("Irani" ou "Companhia") pela Gerência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A., solicitando esclarecimentos à Companhia com relação fim do prazo para o exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes da deliberação tomada na Assembleia Geral Especial de Titulares de Ações Preferenciais da Companhia realizada em 08 de outubro de 2020, cujo teor transcrevemos abaixo:

"13 de novembro de 2020
967/2020- SLS

Irani Papel e Embalagem S.A.
At. Sr. Odivan Carlos Cargnin
Diretor de Relações com Investidores

Ref. : Direito de retirada

Prezado Senhor,

*Considerando o encerramento **em 11/11/2020** do prazo para os acionistas manifestarem sua dissidência com relação à conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, aprovada na AGESP de 08/10/2020, solicitamos informar, até **20/11/2020**, se essa companhia irá reconsiderar ou ratificar a referida operação, conforme faculta o artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6404/76.*

Solicitamos, ainda, informar a data de pagamento do valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes, se houver."

Em atendimento ao requerido, a Companhia, no âmbito do seu processo de migração para o Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 09 de outubro de 2020, comunica aos seus acionistas o quanto segue.

Em 11 de novembro de 2020 encerrou-se o prazo para que os acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia exercessem seu direito de recesso com relação à deliberação de conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias ratificada na Assembleia Geral Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais, realizada em 08 de outubro de 2020 ("Conversão"), sendo que 1 (um) acionista, detentor de 16 (dezesseis) ações preferenciais, optou pelo exercício do direito de recesso.

Nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso por ação preferencial da Companhia, calculado com base no patrimônio líquido contábil constante nas Demonstrações Financeiras da Companhia datadas de 31 de dezembro de 2019, é de R$2,05 (dois reais e cinco centavos) por ação preferencial. O pagamento do reembolso aos acionistas que exerceram o direito de recesso será efetuado em 19 de novembro de 2020, por meio de crédito na respectiva conta de custódia, e as 16 (dezesseis) ações recompradas pela Companhia serão mantidas em tesouraria.

Diante do resultado apurado, e em linha com o quanto já previamente informado no Fato Relevante divulgado em 08 de outubro de 2020, a Companhia confirma que não exercerá a faculdade de reconsiderar a deliberação da Conversão, prevista no parágrafo 3º do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, a Companhia esclarece que os procedimentos para migração ao Novo Mercado estão em curso, e confirmará a data em que ocorrerá a efetiva Conversão e a migração tão logo tal data seja definida.

A área de relações com investidores da Companhia fica à disposição para quaisquer dúvidas por meio do endereço eletrônico ri@irani.com.br ou do telefone +55 (51) 3303-3893 (ramal 1071).

Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Odivan Carlos Cargnin
Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores